DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano V - Edição nº 786 Sexta-feira, 10 de novembro de 2023 cerqueiracesar.sp.gov.br

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.588, de 09 de novembro de 2023.

Altera a Lei n. 2.459, de 2021 – que Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio de 2022 a 2025; e altera a Lei n. 2.566, de 2023 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n. 2.459, de 2021 – que Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio de 2022 a 2025, e altera a Lei n. 2.566, de 2023 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024.

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Art. 2º. O ANEXO I do art. 4º da Lei n. 2.459, de 2021 – que trata das relações de fontes de financiamento dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2024, passa a vigorar com nova redação constante no ANEXO I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 3º. O ANEXO II do art. 5º da Lei n. 2.459, de 2021 – que trata das descrições dos programas governamentais, metas e custos para o exercício financeiro de 2024, passa a vigorar com nova redação constante na referencia do ANEXO II – Descrição dos Programas Governanentais/Metas/Custos, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 4º. O ANEXO III do art. 6º da Lei n. 2.459, de 2021 – que trata das unidades executoras e ações voltadas para o desenvolvimento dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2024, passa a vigorar com nova redação constante na referência do ANEXO III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 5º. O ANEXO IV do art. 7º da Lei n. 2.459, de 2021 – que trata das unidades orçamentarias e executoras do quadriênio 2022 a 2025, passa a vigorar com nova redação constante na referência do ANEXO IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, que integra e acompanha esta Lei.

DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Art. 6º. O Anexo II do § 5º do art. 13 da Lei n. 2.566, de 2023 – que

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

trata das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, passa a ser incluido e detalhado no ANEXO II - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º. O ANEXO III do art. 62 da Lei n. 2.566, de 2023 - que trata dos programas governamentais, metas e custos para o exercício financeiro de 2024, no que se refere as unidades orçamentárias, passa a vigorar com as alterações, nos respectivos Programas, constantes na referência do ANEXO III – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, que integra e acompanha esta Lei, ficando os demais inalterados.

Art. 8º. O ANEXO IV do art. 63 da Lei n. 2.566, de 2023 – que trata da Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício financeiro de 2024, passa a ser incluido e detalhado no ANEXO IV – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que integra e acompanha essa lei

Art. 9º. Os ANEXOS V e VII do art. 64 da Lei n. 2.566, de 2023 - que trata das metas fiscais dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2024, passam a vigorar com novas redações constantes nas referências dos ANEXOS V – Demonstrativos das Metas Anuais e ANEXOVII – Metas Ficais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que integram e acompanham esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretário Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.589, de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2024, estimando a receita e fixando a despesa, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento Anual do Município obedece aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, primando pela responsabilidade da gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio da contas públicas, e não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Art. 3º. A estimativa da receita e a fixação da despesa obedecem aos princípios e técnicas legais estabelecidos na Constituição, Lei Federal n. 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º. A receita liquida total estimada é de R$ 129.640.000,00 (cento e vinte e nove milhões seiscentos e quarenta mil reais), na seguinte composição de categorias econômicas:

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Especificação	Executivo	Legislativo	RPPS	Total
Receitas Correntes	**106.204.129,00**	-	**5.045.000,00**	**111.249.129,00**
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	16.000.000,00	-	-	16.000.000,00
Receita de Contribuições	-	-	4.905.000,00	4.905.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Receita de Serviços	4.400.000,00	-	-	4.400.000,00
(-) Dedução da Receita Corrente	(13.500.000,00)	-	-	(13.500.000,00)
Transferências Correntes	97.000.000,00	-	-	97.000.000,00
Outras Receitas Correntes	304.129,00	-	140.000,00	444.129,00
Receitas de Capital	**6.400.000,00**	-	-	**6.400.000,00**
Operações de Crédito	3.700.000,00	-	-	3.700.000,00
Alienação de Bens	150.000,00	-	-	150.000,00
Transferências de Capital	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Outras Receitas de Capital	550.000,00	-	-	550.000,00
Receita Correntes Intraorçamentárias	-	-	**11.990.871,00**	**11.990.871,00**
Contribuições - Intra OFSS	-	-	11.990.871,00	11.990.871,00
Total:	**112.604.129,00**	-	**17.035.871,00**	**129.640.000,00**

Art. 5º. A despesa total fixada é de R$ 129.640.000,00 (cento e vinte e nove milhões seiscentos e quarenta mil reais), na seguinte composição:

I - Por elementos e categorias econômicas:

Especificação	Executivo	Legislativo	RPPS	Total
Despesas Correntes	**96.267.129,00**	**3.400.000,00**	**12.035.871,00**	**111.703.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	46.117.129,00	2.800.000,00	10.735.000,00	59.652.129,00
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	-		300.000,00
Outras Despesas Correntes	49.850.000,00	600.000,00	1.300.871,00	51.750.871,00
Despesas de Capital	**11.537.000,00**	**400.000,00**	-	**11.937.000,00**
Investimentos	10.587.000,00	400.000,00	-	10.987.000,00
Amortização/Refinanciamento Dívida	950.000,00	-	-	950.000,00
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**	-	**5.000.000,00**	**6.000.000,00**
Total:	**108.804.129,00**	**3.800.000,00**	**17.035.871,00**	**129.640.000,00**

II - Por órgãos e funções:

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Órgãos e Funções	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
Poder Legislativo	**3.800.000,00**	-	**3.800.000,00**
Legislativa	3.800.000,00	-	3.800.000,00
Prefeitura Municipal	**74.334.129,00**	**34.470.000,00**	**108.804.129,00**
Administração	11.680.000,00	-	11.680.000,00
Assistência Social	-	6.470.000,00	6.470.000,00
Saúde	-	28.000.000,00	28.000.000,00
Educação	34.272.000,00	-	34.272.000,00
Cultura	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Urbanismo	14.192.000,00	-	14.192.000,00
Saneamento	3.493.129,00	-	3.493.129,00
Gestão Ambiental	1.400.000,00	-	1.400.000,00
Agricultura	1.097.000,00	-	1.097.000,00
Desporto e Lazer	1.200.000,00	-	1.200.000,00
Encargos Especiais	4.000.000,00	-	4.000.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Regime Próprio de Previdencia Social -	-	**17.035.871,00**	**17.035.871,00**
Previdencia Social	-	12.035.871,00	12.035.871,00
Reserva de Contingência	-	5.000.000,00	5.000.000,00
Total:	**78.134.129,00**	**51.505.871,00**	**129.640.000,00**

Art. 6º. As aberturas de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no inciso III do art. 33 da lei de diretrizes orçamentárias, dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de justificativa, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal n. 4320/64.

Parágrafo Único. As alterações promovidas na programação orçamentária deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, estabelecida no anexo de metas fiscais.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º. A receita corrente líquida estimada, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/00, é de R$ 106.204.129,00 (cento e seis milhões duzentos e quatro mil cento e vinte e nove reais).

Art. 9º. As reservas de contingências estimadas de acordo com o art. 34 da LDO para 2024 será no total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na seguinte ordem:

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Prefeitura, destinados ao atendimento de Riscos Fiscais e a Emenda à Lei Orgânica do Município n. 04/2017; e

II – R$ 5.000.000,00 (cinco de reais), para o RPPS, destinados aos pagamentos dos benefícios dos segurados futuros, de acordo com art. 35 da LDO.

Art. 10. É permitido contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos.

Art. 11. Integram e acompanham esta Lei os seguintes ANEXOS:
I - Receita e despesa segundo as categorias econômicas;
II - Receita segundo as categorias econômicas;
III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
IV – Especificação da Receita Orçamentária;
V – Especificação da Despesa Orçamentária;
VI – Programa de Trabalho;
VII – Programa de Trabalho - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
VIII – Despesas por funções, subfunções e programas conforme vínculos com Recursos;
IX - Despesas por órgãos e funções;
X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
XI - Receitas e despesas por fontes de recursos; e
XII - Quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 12. Ficam autorizadas inclusões, alterações, e exclusões necessárias de programas e ações governamentais, metas, custos para o exercício, e respectivas codificações, neste instrumento, a fim de manter compatibilidade com as demais peças de planejamento para atendimento do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de agosto de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretário Municipal

Juliana Barreiros
Secretário Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.590, de 09 de novembro de 2023.

Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Cerqueira César no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Fernando Luiz Bataglini e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Cerqueira César no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Cerqueira César, com o objetivo de torná-los aptos a:

I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do espectro Autista - T.E.A.;

II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º O Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

§ 1º. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a efetividade do ensino.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 2º. O curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet, de modo customizado, a fim de otimizar o alcance.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.591, de 09 de NOVEMBRO de 2023.

Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César, para o repasse previsto na Administração Geral da Saúde.

Art. 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria responsável pelo repasse.

Art. 3º. Para a execução das atividades estabelecidas na parceria, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a entidade o valor mensal de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) referente aos meses de novembro a dezembro de 2023, no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Art. 4º. O valor a ser repassado mensalmente, deverá ser depositado em conta bancária específica informada pela entidade, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. Os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 5º. A entidade será responsável pela execução do projeto e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução.

Art. 6º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos com documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

fiscais, faturas) que deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a formatura do Termo de Colaboração, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.

Art. 8º. A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial junto ao setor de Contabilidade Municipal, até o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.604.009-2.009 – MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
à classificar	3.3.50.43-01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	52.000,00
TOTAL			R$	52.000,00

§ 1º. A indicação dos recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2023, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretário Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.592, de 09 de novembro de 2023.

Cria o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social, na modalidade Abrigo Institucional, da "Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite", e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regularmente criado o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social denominada "Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite", para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, risco, vulnerabilidade e destituição do poder familiar, conforme dispõe os artigos 98 e 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.°8069/1990).

Parágrafo único — O acolhimento de criança ou adolescente deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei 8.069/90.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei 8.069/90, e seus alterações.

Art. 3º - O acolhimento de crianças e adolescentes junto a unidade Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta ou retorno a família de origem, oferencendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social; do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo únicio do art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º - A unidade de Abrigo Institucional disponibilizará 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero (0) até dezessete (17) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias, de ambos os sexos, oriundos do município de Cerqueira César/SP, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um, assegurando aos acolhidos:

I. Garantia a proteção da criança e/ou adolescente;

II. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

III. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

IV. Garantir de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

V. Ofertar de atendimento personalizado e individualizado;

VI. Garantir de um atendimento humanizado;

VII. Garantir de liberdade de crença e culto religioso;

VIII. Garantir o respeito à autonomia da criança e do adolescente;

IX. Acolher e proteger crianças e adolescentes de de zero (0) até dezessete (17) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias, sem distinção sócio-econômica, étnica, religião, orientação sexual, ou ainda por serem pessoas com necessidades especiais;

X. Acolher crianças e adolescentes, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

XI. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido.

Art. 5º - O atendimento oferecido pela unidade Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com suporte da Equipe Técnica da Proteção Especial, podendo celebrar convênios com órgãos governamentais, com a iniciativa privada, além de entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução das atividades preconizadas.

Art. 6º - A unidade Abrigo Institucional terá um Plano Político Pedagógico e Regimento Interno contendo regulamentos e normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispondo ainda sobre a organizaçao e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos, instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado medidante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Assistência Social proceder a inscrição do Programa Municipal de acolhimento institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade para competente registro.

Art. 8º - O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º - Os serviços da unidade de Abrigo Institucional serão geridos por um Coordenador, e executados por servidores públicos municipais do quadro efetivo, conforme as seguintes equipes:

I – Equipe Técnica:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo; e

c) Coordenador.

II – Equipe Funcional:

a) Cuidador; e

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

b) Auxiliar de Cuidador.

§ 1º - Os servidores constantes no *caput* e incisos deste artigo serão utilizados dentro do quadro de pessoal efetivo já existente, podendo ser remanejados de áreas afins para o atendimento das atividades do Abrigo Institucional, cuja lotação e designação será mediante portaria específica.

§ 2º - Os cargos constantes do artigo 9º, incisos I, alíneas "a, b, c" e inciso II, alíneas "a" e "b", não existentes no quadro de servidores municipais, serão criados através de lei complementar específica, contendo as atribuições/funções, requisitos, carga horária, capacitação e formação introdutória, capacitação prática e continuada.

§ 3° - O número de servidores Cuidador e Auxiliar de Cuidador, será estabelecido da seguinte maneira: 1 profissional para até 10 usuários, por turno; sendo que a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a - 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; e

b - 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.412/2005.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros

Secretário Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/